PROCESSO LICITATÓRIO 039/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de saúde, por meio de Teleconsultas, visando ampliar e qualificar o acesso dos usuários dos municípios consorciados aos serviços especializados de Média e Alta Complexidade.

Critério de Escolha: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO - ELETRÔNICA

Para adesão ao respectivo credenciamento, o interessado deverá realizar o protocolo eletrônico de toda documentação bem como preenchimento das informações exigidas no sistema eletrônico, a partir 05 de outubro de 2.026 permanecendo o respectivo credenciamento aberto pelo prazo de 12 meses.

Endereço eletrônico para protocolo da documentação:
https://ciensp.nuvemsitcon.com.br/ciensp/login_credenciando.php

O interessado deverá inserir o CNPJ e endereço de e-mail para que sejam recebidas as credenciais de acesso através do e-mail informado.

Em caso de dúvidas, os esclarecimentos poderão ser prestados através do manual eletrônico de utilização do sistema conforme abaixo:
https://ciensp.nuvemsitcon.com.br/ciensp/manual/credenciamento.pdf

Demais esclarecimentos ou pedidos referentes ao presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) credenciamento@ciensp.sp.gov.br devendo ser respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.309.266/0001-60, tendo como órgãos participantes deste certame os Municípios de Andradina, Auriflama, Bento de Abreu, Castilho, Guaraçaí, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Mirandópolis, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Independência, Nova Luzitania, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Sud Mennucci, Suzanápolis, Tupi Paulista e Valparaíso neste ato representado por seu Presidente, Sr.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, na condição de interveniente, torna público que se encontra aberto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para a prestação de Serviço de Telemedicina em Especialidades Médicas da Atenção Especializada, com Consultas/Diagnóstico/Tratamento a partir do dia 05 de outubro de 2.026, das 8 horas às 17 horas, permanecendo aberto pelo prazo de 12 meses. Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão acessar por meio do sítio eletrônico www.ciensp.sp.gov.br ou https://ciensp.nuvemsitcon.com.br/ciensp/manual/credenciamento.pdf bem como através do e-mail credenciamento@ciensp.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de saúde, por meio de Teleconsultas, visando ampliar e qualificar o acesso dos usuários dos municípios consorciados aos serviços especializados de Média e Alta Complexidade.

Item	Especialidade	Quantidade Estimada	Valor
1	ALERGOLOGIA	1.380	90,00
2	CARDIOLOGIA	1.380	90,00
3	CARDIOPEDIATRIA	1.380	145,00
4	DERMATOLOGIA	1.380	90,00
5	ENDOCRINOLOGIA	1.380	90,00
6	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	1.380	150,00
7	GASTROENTEROLOGIA	1.380	90,00
8	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	1.380	145,00
9	GERIATRIA	1.380	85,00
10	HEMATOLOGIA	1.380	85,00
11	INFECTOLOGIA	1.380	95,00
12	NEFROLOGIA	1.380	110,00
13	NEUROLOGIA	1.380	110,00
14	NEUROPEDIATRIA	1.380	200,00
15	PNEUMOLOGIA	1.380	90,00
16	PROCTOLOGIA	1.380	90,00
17	PSIQUIATRIA	1.380	100,00
18	REUMATOLOGIA	1.380	90,00
19	VASCULAR	1.380	90,00

2. DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços por meio da Telemedicina será realizada através

da plataforma do Sistema do Consórcio, obedecendo às normas técnicas do CFM, no que se refere à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

2.2 A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para atendimento nas especialidades para as quais obtiver o credenciamento, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.3 O Ambulatório de Especialidades Digital, por Telemedicina, deverá ser executado conforme o seguinte Protocolo Operacional, utilizando a infraestrutura existente das Unidades Básicas de Saúde de cada Município, ou estruturas equivalentes:

2.3.1 Os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados que necessitarem de avaliação médica especializada serão inseridos no Sistema do Consórcio, observados os fluxos de regulação estabelecidos. As demandas serão distribuídas entre os credenciados habilitados para a respectiva especialidade, conforme o sistema de rodízio previsto neste Edital e considerada a disponibilidade de agenda dos prestadores. O agendamento será realizado conforme os fluxos estabelecidos pelo CIENSP e comunicado ao paciente pela Unidade de Saúde responsável.

2.3.2 Os registros dos atendimentos realizados por Telemedicina serão inseridos no prontuário eletrônico do Município/CIENSP, que deverá liberar acesso à CONTRATADA para acompanhamento posterior. Caso haja necessidade de emissão de receituário, guia de exames, encaminhamento a outro especialista ou atestado, tais documentos deverão ser providenciados pelo médico especialista e enviados ao paciente por SMS e/ou e-mail, com possibilidade de impressão no local do atendimento.

2.3.3 A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para as especialidades nas quais estiver credenciada, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços, em

conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.3.4 Os atendimentos ocorrerão de forma eletiva, com data e horário agendados pelo CIENSP, conforme escala médica previamente planejada com a contratada.

2.3.5 O processo contará com triagem prévia dos casos, realizada pela equipe de enfermagem local, com utilização de formulários de apoio, visando maior assertividade na intervenção médica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1**.** São condições subjetivas de participação:

3.1.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas de ramo de atividade pertinente, que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação laboral, desde que os prestadores interessados atendam às condições específicas de habilitação.
3.1.2. A proponente deverá contar em seu quadro pessoal com profissionais com atuação na área de Saúde, conforme as especialidades do Termo de Referência.
3.1.3. Não serão aceitos documentos fora das condições exigidas, datas e horários estabelecidos.

3.2. Não serão admitidos à participação:
3.2.1. Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP e com os municípios consorciados que fazem parte deste certame, relacionados no preambulo deste edital, ou pena de inidoneidade perante a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.
3.2.2. Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrarem o quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP.
3.2.3. Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CIENSP ou de algum dos Municípios Consorciados, onde o membro não poderá se habilitar no Município ao qual possui vínculo.
3.2.4. É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.
3.3. As impugnações ao Edital, previstas na Lei 14.133/2021 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas

no endereço do Consorcio na Rua Floriano Peixoto, nº 1.291, Centro, CEP 16.901-030, Andradina/SP ou através do e-mail credenciamento@ciensp.sp.gov.br.

3.4. Caberá Administração analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.5. A apresentação da carta-proposta pelo interessado implica na aceitação dos termos deste instrumento convocatório e na declaração de que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no item 3.2.

4. DA PROPOSTA

4.1. Os interessados deverão se cadastrar no credenciamento através do "Cadastro Eletrônico de Credenciamento", a ser realizado pelo Sistema do ICONSORCIO, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e no site do CIENSP.

4.2. **O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico**, através do Sistema ICONSORCIO, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema, disponibilizado no site oficial do CIENSP.

4.3. Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema ICONSORCIO.

4.4. A proposta deverá conter (Anexo III):

a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número do CNPJ, Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa e sua qualificação;

b) Dados Bancários da Empresa;

c) Municípios consorciados relacionados no preambulo deste edital, de interesse para os quais deseja ofertar os serviços;

d) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência.

e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CIENSP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CIENSP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Será considerada habilitada no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela Secretaria Executiva do CIENSP mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados.
5.1.1. É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal.
5.1.2. O CIENSP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos apresentados.
5.1.3. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5.2.2. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5.2.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5.2.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
5.2.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
5.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
5.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
5.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
5.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários.
5.3.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.
5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Relação dos profissionais médicos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com indicação das respectivas especialidades;

b) Comprovação de inscrição regular de cada profissional médico indicado perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Comprovação da qualificação dos profissionais médicos nas respectivas especialidades para as quais forem indicados, mediante apresentação de certificado, título de especialização ou outro documento profissional pertinente;

d) A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, profissionais devidamente habilitados para as especialidades em que estiver credenciada, devendo comunicar ao CIENSP eventual substituição dos profissionais indicados e apresentar a documentação comprobatória do novo profissional**.**

A interessada poderá requerer o credenciamento para uma ou mais especialidades constantes do Termo de Referência, devendo apresentar a documentação de qualificação técnica dos profissionais correspondentes às especialidades para as quais pretende se credenciar.

5.6 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.6.1. As licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações subscrita pelo representante legal da empresa:

5.6.1.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI.

5.6.1.2. Declaração de não ter recebido do CIENSP ou de qualquer outro município consorciado, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

5.6.1.3. Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

5.6.1.4. Declaração de Parentesco, conforme Anexo V.

5.6.2. As declarações contidas nos itens anteriores 5.6.1.1 a 5.6.1.4 deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, no que for o caso, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO II do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
5.8 Os documentos necessários à habilitação serão representados via **Sistema ICONSÓRCIO,** sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.
5.9 Em caso de não atendimento ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.
5.10 A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.
5.11 O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessárias e adequada, nos moldes da **Plataforma ICONSÓRCIO**, não sendo permitida a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.
5.12 O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.
5.13 O CIENSP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cautelarmente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.
5.14 A relação de profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via **Sistema ICONSÓRCIO**, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional.

6. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

6.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do agente de contratação do CIENSP, à qual competirá:
a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CIENSP.
6.2. O CIENSP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados .

7. DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

7.1. O cadastro dos interessados no Credenciamento ficará aberto a partir de 05 de outurbo de 2026, permanecendo aberto durante todo o período de vigência deste Edital, inclusive durante eventuais prorrogações, podendo os interessados apresentar a documentação exigida a qualquer tempo durante sua vigência.

7.2. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Credenciamento, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

8.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro nos art. 78, inc. I, c/c art. 79, inc. I da lei Federal nº 14.133/21.
8.3. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser aditado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CIENSP.
8.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8.5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
8.5.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se a especialidade para a qual cada empresa estiver devidamente credenciada.
8.5.2. Havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade, a distribuição da demanda será realizada mediante sistema de rodízio, observada a ordem dos credenciados habilitados e a disponibilidade de agenda para atendimento.
8.5.3. Caso o credenciado da vez não possua disponibilidade para atendimento da demanda no período necessário, esta poderá ser direcionada ao credenciado subsequente, sem que isso implique perda de sua posição no rodízio para as demandas posteriores.
8.5.4. A distribuição dos serviços não assegura aos credenciados quantitativo mínimo de atendimentos ou valor mínimo de faturamento, uma vez que a execução dependerá da demanda efetiva dos municípios consorciados.
8.5.5. O CIENSP manterá registro da distribuição dos atendimentos, de forma a possibilitar o acompanhamento e a comprovação da observância dos critérios de isonomia e impessoalidade.

9. DO VALOR

9.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela do Anexo I – Termo de Referência, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, mediante autorização do Município solicitante;

10.2. Manter o **Sistema ICONSÓRCIO** com as informações pertinentes ao agendamento do serviço, bem como ao seu faturamento;
10.3. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
10.4. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
10.5. Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
10.6. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;
10.7. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
10.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
10.9. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

11. DOS DEVERES DA CONTRATADA

11.1. A CREDENCIADA deverá observar integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável à prestação dos serviços.
11.2. Prestar os serviços exclusivamente nas especialidades para as quais estiver devidamente habilitada e credenciada, disponibilizando profissionais médicos regularmente habilitados e qualificados.
11.3. Atender os pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados com dignidade, respeito, qualidade e observância dos princípios e diretrizes aplicáveis aos serviços de saúde.
11.4. Cumprir os horários e agendas disponibilizados, observando os fluxos de regulação, agendamento e atendimento estabelecidos pelo CIENSP e pelos Municípios Consorciados.
11.5. Comunicar imediatamente ao CIENSP qualquer alteração temporária ou permanente que possa comprometer a disponibilidade ou a adequada prestação dos serviços.

11.6. Comunicar ao CIENSP eventual inclusão, exclusão ou substituição dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, apresentando a documentação exigida para os novos profissionais.
11.7. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
11.8. Realizar os atendimentos em ambiente adequado, garantindo privacidade, qualidade de áudio e vídeo, conexão à internet e demais recursos tecnológicos necessários à adequada prestação das teleconsultas.
11.9. Registrar adequadamente na plataforma iConsórcio os atendimentos realizados, incluindo as informações clínicas necessárias, observadas as normas profissionais e legais aplicáveis.
11.10. Emitir, quando necessários, prescrições, atestados, solicitações de exames, laudos e demais documentos decorrentes da teleconsulta de forma eletrônica, devidamente assinados pelo profissional responsável, observadas as normas aplicáveis.
11.11. Assegurar o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, observando especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
11.12. Realizar os encaminhamentos e referenciamentos necessários à continuidade da assistência, observando os fluxos estabelecidos pelo Município Consorciado e pelo CIENSP.
11.13. Manter os prontuários e registros relativos aos atendimentos devidamente atualizados, com as informações necessárias à assistência prestada e à evolução clínica do paciente.
11.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo CIENSP, relatórios e informações referentes aos serviços efetivamente prestados.
11.15. Participar, quando necessário, das orientações e capacitações destinadas à utilização da plataforma iConsórcio.
11.16. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive quanto aos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
11.17. Observar as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais normas técnicas, éticas, profissionais e legais aplicáveis à prestação dos serviços de telemedicina.
11.18. É vedada a subcontratação do objeto ou a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução dos serviços.

12 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de teleconsultas, utilizando-se a plataforma iConsórcio, disponibilizada pelo CIENSP, observadas as normas técnicas, éticas, profissionais e legais aplicáveis à prática da telemedicina.
12.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para as especialidades em que estiver credenciada, bem como os equipamentos, conexão à internet e demais recursos tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços.
12.3. Os profissionais da CREDENCIADA deverão realizar os atendimentos em ambiente adequado, que assegure privacidade, confidencialidade, qualidade de áudio e vídeo e segurança das informações e dos dados pessoais dos pacientes.
12.4. As teleconsultas serão previamente agendadas, de acordo com as demandas dos Municípios Consorciados, as agendas disponibilizadas pelos credenciados e os fluxos de regulação estabelecidos pelo CIENSP.
12.5. Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade, a distribuição dos atendimentos observará o sistema de rodízio estabelecido neste Edital, considerada a disponibilidade de agenda dos prestadores.
12.6. A CREDENCIADA deverá atender às solicitações de telemedicina que lhe forem regularmente atribuídas, observando os horários agendados, os protocolos assistenciais e os fluxos estabelecidos pelo CIENSP e pelos Municípios Consorciados.
12.7. A CREDENCIADA deverá zelar pela pontualidade dos atendimentos, não sendo admitidos atrasos superiores a 30 (trinta) minutos para o início da agenda, salvo situações devidamente justificadas.
12.8. Na impossibilidade de realização de atendimento previamente agendado, a CREDENCIADA deverá comunicar o fato, com a maior antecedência possível, ao CIENSP e/ou ao Município Consorciado responsável pelo agendamento, possibilitando a adoção das providências necessárias em relação aos pacientes.
12.9. Os profissionais deverão registrar adequadamente os atendimentos realizados, inclusive evolução clínica, diagnóstico, conduta, orientações e demais informações pertinentes, no prontuário eletrônico disponibilizado na plataforma iConsórcio.
12.10. As prescrições, atestados, solicitações de exames, laudos e demais documentos decorrentes da teleconsulta deverão ser emitidos de forma eletrônica e assinados eletronicamente pelo profissional responsável, observadas as normas aplicáveis.
12.11. Quando necessário à continuidade da assistência, o profissional deverá realizar os encaminhamentos e referenciamentos pertinentes, observando os fluxos estabelecidos pelo Município Consorciado e pelo CIENSP.
12.12. A CREDENCIADA deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção das informações e dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos

pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.13. A seleção e o cadastro dos pacientes na plataforma competirão às Secretarias Municipais de Saúde, cabendo aos Municípios Consorciados disponibilizar, no local de atendimento do paciente, a infraestrutura tecnológica necessária à realização das teleconsultas.

12.14. O teste de conectividade de áudio e vídeo poderá ser realizado pelo Município Consorciado ou pela equipe do Ambulatório de Especialidades do CIENSP antes do início da consulta, visando assegurar condições adequadas para o atendimento.

12.15. Os profissionais indicados pela CREDENCIADA deverão participar, quando necessário, de capacitação prévia para utilização da plataforma iConsórcio, conforme orientações do CIENSP.

12.16. É vedada a subcontratação do objeto, não sendo admitida a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros.

12.17. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, inclusive quanto aos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inexistindo vínculo empregatício entre esses profissionais e o CIENSP ou os Municípios Consorciados.

12.18. Os quantitativos constantes deste Edital são estimados e não geram obrigação de contratação mínima pelo CIENSP ou pelos Municípios Consorciados, sendo os serviços executados de acordo com a demanda efetivamente apresentada.

12.19. Para fins de faturamento mensal, a CREDENCIADA deverá registrar na plataforma iConsórcio a produção correspondente aos atendimentos efetivamente realizados no respectivo mês de competência, acompanhada da documentação exigida pelo CIENSP.

12.20. A produção registrada será submetida à conferência e aprovação do Município Consorciado solicitante e, posteriormente, à validação do CIENSP, observando-se os procedimentos estabelecidos para faturamento e pagamento.

12.21. Após a aprovação da produção e a liberação para faturamento pelo CIENSP, a CREDENCIADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as orientações e os dados fornecidos pelo CIENSP.

12.22. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como observar as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais normas aplicáveis à prestação de serviços de telemedicina.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA

13.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto, durante todo esse período, para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
13.2. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. O Termo de Credenciamento celebrado com cada credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições de habilitação e observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o art. 96, da Lei 14.133/2021 e suas modificações.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente registrados, conferidos e aprovados pelo Município Consorciado solicitante e validados pelo CIENSP.
14.2. O faturamento será realizado mensalmente, com base na produção correspondente aos serviços efetivamente realizados no respectivo mês de competência, devidamente aprovada pelo Município Consorciado solicitante e validada pelo CIENSP. Após a liberação para faturamento pelo CIENSP, a CREDENCIADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
14.3. O pagamento será efetuado pelo CIENSP no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento esteja devidamente atestado e não apresente incorreções.
14.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções ou divergências será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções, ficando o prazo para pagamento condicionado à regularização do documento.
14.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, não sendo devido pagamento por consultas agendadas e não realizadas.
14.6. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste credenciamento são aqueles constantes do Anexo I – Termo de Referência e serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados.

15.2. Os valores poderão ser revistos ou atualizados pelo CIENSP, mediante justificativa e observância da legislação aplicável, hipótese em que os novos valores serão aplicados de forma isonômica aos credenciados.
15.3. Eventual alteração dos valores será formalizada e divulgada pelo CIENSP pelos meios legalmente exigidos.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

16.1. O credenciamento poderá ser encerrado por iniciativa do CIENSP ou a pedido da CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
16.2. Constituem motivos para o descredenciamento da CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:
I – o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
II – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
III – a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas;
IV – a recusa injustificada em atender às demandas regularmente atribuídas, observadas as condições e a disponibilidade de agenda informada pela própria CREDENCIADA;
V – a prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança, o sigilo ou a regularidade dos serviços prestados;
VI – a aplicação de penalidade que impeça a CREDENCIADA de contratar com a Administração Pública, conforme a extensão dos seus efeitos;
VII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
16.3. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal encaminhado ao CIENSP, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações já assumidas e pelos atendimentos previamente agendados, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.
16.4. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CREDENCIADA por fatos ocorridos durante a vigência do Termo de Credenciamento, nem a aplicação das sanções cabíveis.
16.5. A extinção do Termo de Credenciamento observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Credenciamento, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o

CREDENCIANTE aplicará as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei federal 14.133/21, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

17.1.1. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO.

17.2. A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

17.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas legais pertinentes.

17.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações correspondentes e dos recursos repassados pelos municípios consorciados conforme tabela abaixo:

Ficha	Órgão	Categoria Econômica	Denominação
071	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - ANDRADINA
128	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - AURIFLAMA
074	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – BENTO DE ABREU
077	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - CASTILHO
080	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - GUARAÇAÍ
083	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - GUARARAPES
138	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - GUZOLÂNDIA
086	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – ILHA SOLTEIRA

089	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - ITAPURA
092	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - LAVÍNIA
135	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - LOURDES
095	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - MIRANDÓPOLIS
131	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – MONTE CASTELO
098	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – MURUTINGA DO SUL
101	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – NOVA INDEPENDÊNCIA
125	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – NOVA LUZITÂNIA
104	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – PEREIRA BARRETO
107	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – RUBIÁCEA
122	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ
110	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – SUD MENNUCCI
113	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – SUZANÁPOLIS
119	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – TUPI PAULISTA
116	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – VALPARAÍSO

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

19.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido ao Agente de Contratação, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;
19.3. No prazo de 03 (três) dias úteis o Agente de Contratação poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CIENSP, motivando a manutenção da decisão;
19.4. O Presidente do CIENSP, em última instância administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.
19.5. O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo CIENSP para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
19.6. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:
a) Na sede do CIENSP, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 1291, Centro, no município de Andradina, Estado de São Paulo, CEP 16.901-030, tel. (18) 3702, e-mail: credenciamento@ciensp.sp.gov.br.
b) Na plataforma *ICONSORCIO*, presente no link ou https://ciensp.nuvemsitcon.com.br/ciensp/login_credenciando.php

19.7. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – Telefone (18) 3702-31150.

19.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Andradina, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.9 Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;

Andradina/SP, 02 de outubro de 2.026.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA:06170446862
Assinado de forma digital por CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA:06170446862
Dados: 2026.10.02 15:07:31 -03'00'

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a habilitação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde, por meio de teleconsultas, visando ampliar e qualificar o acesso dos usuários dos municípios consorciados aos serviços especializados de Média e Alta Complexidade.

1.2. A vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o CIENSP – Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo, atualmente composto por 23 municípios consorciados, vem enfrentando crescente demanda por atendimentos especializados em saúde, especialmente nas áreas de média e alta complexidade, torna-se necessário adotar estratégias inovadoras e resolutivas que garantam o acesso da população aos serviços especializados do SUS.

2.2. A realidade da região da DRS II – Araçatuba evidencia vazios assistenciais importantes, com oferta limitada ou inexistente em diversas especialidades médicas, resultando em longas filas de espera, deslocamentos onerosos e prejuízo à continuidade do cuidado. Diante disso, o CIENSP, por meio de seu Departamento de Saúde, tem buscado alternativas para ampliar e qualificar o atendimento, fortalecendo a atenção especializada, em consonância com a Política Nacional de Atenção Especializada (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023).

2.3. O uso da teleconsulta durante a pandemia da COVID-19 representou uma transformação significativa na forma como os serviços de saúde foram ofertados e acessados, tendo impactos imediatos e duradouros na atenção à saúde. A pandemia evidenciou a necessidade de reorganização dos serviços para garantir a continuidade do cuidado, mitigando riscos de contágio.

2.4. A adoção da teleconsulta contribuiu significativamente para a manutenção da atenção primária e o acompanhamento de casos crônicos. Como legado, sua incorporação passou a ser incentivada por normativas federais no âmbito do SUS (Lei nº 13.989/2020 e Portaria GM/MS nº 1.348/2022). Justifica-se, portanto, a contratação/implantação do serviço de teleconsulta como medida estratégica para:

a) Ampliar o acesso à atenção especializada;
b) Reduzir desigualdades regionais;
c) Otimizar o uso dos recursos em saúde;
d) Incorporar inovações tecnológicas ao cuidado em saúde, de forma integrada, segura e centrada no usuário.

2.5. As especialidades incluídas neste projeto respondem a necessidades concretas identificadas pelos municípios consorciados:
- **Alergologia**: crescente número de casos de doenças alérgicas (rinite, asma, dermatites).
- **Cardiologia / Cardiopediatria**: alta prevalência de doenças cardiovasculares e necessidades de avaliação precoce em crianças.
- **Dermatologia:** demanda reprimida para avaliação de lesões cutâneas e câncer de pele.
- Endocrinologia/ Endocrinologia Pediátrica: aumento nos diagnósticos de diabetes e distúrbios hormonais em crianças, adolescentes e adultos.
- **Gastroenterologia / Gastroenterologia Pediátrica:** queixas do trato gastrointestinal em todas as faixas etárias.
- **Geriatria:** envelhecimento populacional exigindo abordagem focada em prevenção e funcionalidade.
- **Hematologia:** necessidade de acompanhamento de anemias e distúrbios de

coagulação.

- **Infectologia:** controle de doenças infecciosas e orientação no uso de antimicrobianos.
- **Nefrologia:** alta incidência de doenças renais crônicas.
- **Neurologia / Neuropediatria:** quadros neurológicos (epilepsia, AVC) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- **Pneumologia:** Controle de doenças respiratórias: asma, bronquite, tuberculose, Apneia do Sono e DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva).
- **Proctologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças do intestino grosso, do reto e do ânus.
- **Psiquiatria:** Diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos mentais, emocionais e comportamentais.
- **Reumatologia:** Diagnóstico e tratamento de doenças autoimunes e osteomusculares.
- **Vascular:** Diagnóstico e tratamento de doenças que afetam as artérias, as veias e os vasos linfáticos de todo o corpo, cuidando da saúde da circulação sanguínea.

2.6. A estratégia da teleconsulta permitirá que os usuários do CIENSP tenham acesso facilitado e qualificado a especialistas, por meio de atendimento remoto realizado com tecnologia segura e ética, efetivando o direito à saúde previsto na Constituição Federal.

2.7. Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.604/2023, os serviços deverão ser ofertados de forma regionalizada, integrada e articulada, garantindo resolutividade, Economia de Escala e sustentabilidade.

2.8. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à assistência à saúde e à prática da telemedicina, bem como os fluxos de regulação estabelecidos pelo CIENSP e pelos municípios consorciados.

2.9. Diante das demandas formalizadas pelos municípios, o CIENSP, amparado em seu contrato de consórcio, pode credenciar pessoas jurídicas da área da Saúde para organizar as redes regionais de assistência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação de serviços complementares, por meio de credenciamento no CIENSP, garante a oferta de procedimentos em Saúde, em tempo oportuno, do diagnóstico ao tratamento.

3.2. O processo baseia-se nos planejamentos das secretarias municipais de saúde, observando a demanda reprimida e a economia de escala.

3.3. A solução proposta consiste no credenciamento contínuo de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados por meio de teleconsultas, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para as especialidades credenciadas, bem como de estrutura tecnológica adequada à execução dos serviços, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022 e demais normas aplicáveis.

O CIENSP disponibilizará a plataforma iConsórcio de Telemedicina para uso dos profissionais credenciados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá ser empresa ou sociedade regularmente estabelecida no país, especializada no objeto do credenciamento, satisfazendo as normativas do edital e seus anexos.

4.2. Apresentar documentação comprobatória da regular habilitação dos profissionais médicos indicados, bem como da respectiva qualificação nas especialidades para as quais a empresa requerer o credenciamento.

4.3. O contratado deverá dispor de ambiente adequado que garanta a privacidade dos pacientes, com os equipamentos tecnológicos necessários. Da mesma forma, os municípios consorciados deverão proporcionar local e infraestrutura tecnológica adequada para a realização das teleconsultas.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota, observando o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2019) e demais normativas pertinentes.

5.2. Não existirá para o CIENSP solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação laboral.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre o CIENSP e a Credenciada serão formalizadas por escrito via Departamento de Regulação, admitindo-se o correio eletrônico institucional.

6.3. O CIENSP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas.

6.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, nos moldes do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Ficam indicados como futura fiscal e gestora do contrato, respectivamente: Grazielle Ortiz Garcia Buzzacchero e Ana Paua Ramilo Tencarte.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados, devidamente registrados na plataforma iConsórcio, conforme os procedimentos estabelecidos pelo CIENSP.

7.2. A produção será apurada mensalmente, considerando os serviços efetivamente realizados no respectivo mês de competência, e será submetida à

conferência e aprovação do Município Consorciado solicitante e, posteriormente, à validação do CIENSP.

7.3. O faturamento será realizado mensalmente, com base na produção devidamente aprovada e validada. Após a liberação para faturamento pelo CIENSP, a CREDENCIADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados no respectivo mês de competência.

7.4. O pagamento será efetuado pelo CIENSP, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento esteja devidamente atestado e não apresente incorreções.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções ou divergências será devolvida à CREDENCIADA para regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado à apresentação do documento devidamente corrigido.

7.6. Não serão objeto de pagamento os atendimentos agendados e não realizados.

7.7. É vedada a cobrança, diretamente dos pacientes ou dos Municípios Consorciados, de quaisquer valores adicionais, taxas ou diferenças relativas aos serviços objeto deste credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Prestar serviço a distância, com cumprimento rigoroso das grades de horários disponibilizadas, conforme as demandas dos municípios.

8.2. O serviço será previamente agendado pelas reguladoras do CIENSP e disponibilizado às Secretarias Municipais de Saúde.

8.3. Atender às solicitações de telemedicina regularmente encaminhadas que lhe forem atribuídas, observadas as condições, a disponibilidade de agenda e os fluxos estabelecidos.

8.4. Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade, a distribuição da demanda observará o sistema de rodízio estabelecido no Edital, considerada a disponibilidade de agenda dos prestadores.

8.5. Realizar os encaminhamentos e referenciamentos sistêmicos necessários para garantir a continuidade do tratamento.

8.6. Emitir prescrições, atestados médicos e solicitações de exames de forma eletrônica e acessível.

8.7. As prescrições medicamentosas devem ser claras, legíveis, completas e orientadas detalhadamente ao paciente.

8.8. Zelar pela pontualidade. Não serão tolerados atrasos superiores a 30 minutos para o início da agenda.

8.9. O CIENSP disponibilizará apoio remoto exclusivo para o uso da plataforma iConsórcio. (Não inclui suporte de hardware para a Contratada).

8.10. O médico deverá realizar o devido preenchimento de prontuários, fichas e questionários na plataforma iConsórcio.

8.11. A seleção e cadastro de pacientes na plataforma competem às Secretarias Municipais.

8.12. O teste de conectividade (vídeo/áudio) será realizado pelo município ou pela equipe do Ambulatório de Especialidades do CIENSP até 15 minutos antes da consulta.

8.13. Os profissionais realizarão capacitação prévia para uso da plataforma (duração máxima de 2h).

8.14. Todos os documentos médicos (receituários, laudos) deverão ser assinados eletronicamente (certificação digital).

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADA

9.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, pautando-se na moralidade administrativa e princípios do SUS.

9.2. Manter sigilo absoluto das informações geradas, conforme as normativas éticas.

9.3. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

9.4. Não opor resistência injustificada à execução dos serviços.

9.5. Abster-se de utilizar a contratação para obter proveito pessoal indevido.

9.6. Não exercer atividades incompatíveis com o objeto deste credenciamento.

9.7. Recusar qualquer forma de propina, presentes ou vantagens indevidas.

9.8. Não agir de forma desidiosa na execução dos serviços.

9.9. Cumprir os prazos e padrões de qualidade exigidos.

9.10. Registrar adequadamente os atendimentos nos prontuários eletrônicos do sistema iConsórcio.

9.11. Apresentar relatórios quantitativos e qualitativos quando solicitados.

9.12. Cumprir todas as obrigações estipuladas pelo respectivo Conselho de Classe.

10. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

10.1. Fornecer informações necessárias ao cumprimento do contrato.

10.2. Notificar falhas ou irregularidades na prestação dos serviços.

10.3. Fornecer infraestrutura e acesso à plataforma iConsórcio localmente.

10.4. Promover o acompanhamento da execução no nível municipal.

10.5. Efetuar o repasse financeiro necessário para os pagamentos.

10.6. Comunicar administrativamente ao CIENSP quaisquer descumprimentos observados.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CIENSP)

11.1. Conduzir o credenciamento e gerenciar a lista de credenciados habilitados.

11.2. Fornecer capacitação remota para a utilização da plataforma iConsórcio.

11.3. Proporcionar as condições administrativas para o bom andamento dos serviços.

11.4. Fiscalizar o contrato, orientar fornecedores e notificar irregularidades.

11.5. Efetuar os pagamentos correspondentes à produção devidamente atestada.

12. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados para o presente credenciamento foram definidos considerando a natureza continuada e variável da demanda por serviços especializados de saúde e o fato de se tratar do segundo ciclo de execução do credenciamento. O CIENSP ainda não dispõe de série histórica consolidada e suficiente que permita projetar, com elevado grau de precisão, a demanda individualizada por especialidade.

A definição adotada considera as necessidades assistenciais dos municípios consorciados, os vazios assistenciais existentes e a dificuldade de provimento de profissionais especializados, permitindo a continuidade e ampliação do acesso aos serviços de Média e Alta Complexidade por meio da telemedicina.

Quanto aos valores, considerando a continuidade do serviço e a existência de preços já praticados no âmbito do CIENSP para os procedimentos objeto do credenciamento, serão utilizados como referência os preços atualmente praticados, observando-se os parâmetros e condições estabelecidos pelo Consórcio para a execução dos serviços.

Os quantitativos e a utilização dos serviços serão acompanhados durante a execução do credenciamento, mediante monitoramento da demanda regulada, da produção efetivamente realizada e da capacidade de oferta dos prestadores. Os dados obtidos neste segundo ciclo poderão subsidiar eventual revisão dos quantitativos e dos parâmetros de contratação em futuros processos.

O valor global estimado da contratação é de R$ 2.808.300,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil e trezentos reais), não implicando, contudo, obrigatoriedade de consumo integral do valor estimado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os valores dos procedimentos com os quantitativos:

Item	Especialidade	Quantidade Estimada	Valor
1	ALERGOLOGIA	1.380	90,00
2	CARDIOLOGIA	1.380	90,00
3	CARDIOPEDIATRIA	1.380	145,00

4	DERMATOLOGIA	1.380	90,00
5	ENDOCRINOLOGIA	1.380	90,00
6	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	1.380	150,00
7	GASTROENTEROLOGIA	1.380	90,00
8	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	1.380	145,00
9	GERIATRIA	1.380	85,00
10	HEMATOLOGIA	1.380	85,00
11	INFECTOLOGIA	1.380	95,00
12	NEFROLOGIA	1.380	110,00
13	NEUROLOGIA	1.380	110,00
14	NEUROPEDIATRIA	1.380	200,00
15	PNEUMOLOGIA	1.380	90,00
16	PROCTOLOGIA	1.380	90,00
17	PSIQUIATRIA	1.380	100,00
18	REUMATOLOGIA	1.380	90,00
19	VASCULAR	1.380	90,00

13.2. Os valores dos procedimentos estabelecidos no primeiro credenciamento foram levantados a partir de ampla pesquisa regional de preços, condizente com as práticas de mercado para a administração pública. Diante disso, informamos que os preços atuais serão mantidos, seguindo a mesma lógica de preservação do quantitativo estimado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As contratações serão suportadas e financiadas pelo Tesouro Próprio – 01, pelo Tesouro Estadual – 02 e pelo Tesouro Federal – 05.

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2026
CREDENCIAMENTO xxx/2026

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO:

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

a) Declaro que há interesse desta empresa em prestar os serviços objeto do presente credenciamento nas especialidades indicadas em sua Proposta de Credenciamento, comprometendo-se a atender integralmente às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos relativamente às especialidades para as quais requer o credenciamento..

b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

c) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;

d) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Que minha Proposta de Credenciamento foi elaborada de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os

requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

h) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI.

k) que não ter recebido do CIENSP ou de qualquer outro município consorciado, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal

(local do estabelecimento), de 2.026.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2026
CREDENCIAMENTO xxx/2026

ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de saúde, por meio de Teleconsultas, visando ampliar e qualificar o acesso dos usuários dos municípios consorciados aos serviços especializados de Média e Alta Complexidade, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital de CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026**.**

1- Dados do Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº: _____

CEP: _____ Bairro: _____

Município: _____Estado: _____

E-mail:_____Fone_____

Representante para assinatura do termo:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

CPF/MF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____E-Mail: _____

3 – Dados da conta bancaria da empresa proponente:

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4- Possui servidor público no quadro de colaboradores:

( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome: _____

Órgão: _____

Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CIENSP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

A empresa requer seu credenciamento para prestação de serviços de teleconsulta nas seguintes especialidades, conforme itens constantes do Termo de Referência:

Declaro que aceito os valores fixados pelo CIENSP para as especialidades acima assinaladas, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

_____, _____de_____ de 2026.

Assinatura do responsável

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/20__

Credenciamento Nº xxx/2026.

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.309.266/0001-60, estabelecido na Rua Floriano Peixoto, 1.291, na cidade de Andradina-SP, Telefone (018) 3702-3150, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Cristiano Eleuterio Soares da Silva, na condição de interveniente, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE.

_____, inscrito no CNPJ sob nº_____ _____, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado em __/__/____, com sede à Rua/Av. _____ nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado de_____, CEP: _____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, doravante designado simplesmente CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços médicos especializados, por meio de teleconsultas, em atendimento às demandas dos Municípios Consorciados ao CIENSP, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A CREDENCIADA prestará os serviços exclusivamente nas especialidades para as quais tenha sido devidamente habilitada e credenciada, conforme sua proposta de credenciamento.

1.3. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº ___/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CREDENCIADA e os demais documentos que instruem o processo, cujas disposições deverão ser integralmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições de habilitação e haja interesse das partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados pelo CIENSP no Edital e no Termo de Referência, correspondentes às especialidades para as quais estiver credenciada.

3.2. Os quantitativos previstos no procedimento de credenciamento são estimados e não representam garantia de demanda mínima ou de faturamento à CREDENCIADA, sendo os serviços executados de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados.

3.3. Os valores e respectivas especialidades credenciadas constarão da proposta de credenciamento, que integra este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de teleconsultas, utilizando-se a plataforma iConsórcio, observados os agendamentos, protocolos, fluxos assistenciais e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para as especialidades objeto deste Termo, responsabilizando-se pela manutenção das condições exigidas para a execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento.

4.3. Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade, a distribuição da demanda observará o sistema de rodízio estabelecido no Edital, considerada a disponibilidade de agenda dos prestadores.

4.4. O presente credenciamento não estabelece exclusividade entre as partes nem assegura quantitativo mínimo de atendimentos.

4.5. É vedada a subcontratação do objeto ou a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros.

4.6. As demais condições relativas à execução dos serviços, agendamento, registros, prontuários, documentos médicos, recursos tecnológicos e responsabilidades das partes observarão integralmente o disposto no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Somente serão objeto de faturamento os serviços efetivamente prestados, devidamente registrados, conferidos e aprovados conforme os procedimentos estabelecidos pelo CIENSP.

5.2. Após a aprovação da produção e a liberação para faturamento pelo CIENSP, a CREDENCIADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com os serviços autorizados.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CIENSP no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento esteja devidamente atestado e não apresente incorreções.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções ou divergências será devolvida à CREDENCIADA para regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado à apresentação do documento devidamente corrigido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além daquelas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento;

II – manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas;

III – manter profissionais devidamente habilitados para as especialidades em que estiver credenciada;

IV – comunicar ao CIENSP eventual substituição dos profissionais indicados, apresentando previamente a documentação exigida para o novo profissional;

V – cumprir os horários e agendas disponibilizados, comunicando previamente eventual impossibilidade de realização dos atendimentos;

VI – manter o adequado registro dos atendimentos realizados na plataforma disponibilizada pelo CIENSP;

VII – observar as normas técnicas, éticas, profissionais e legais aplicáveis à prática da telemedicina;

VIII – assegurar a confidencialidade, o sigilo profissional e a proteção dos dados e informações dos pacientes;

IX – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

X – comunicar imediatamente ao CIENSP qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

I – proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços de sua responsabilidade;

II – disponibilizar acesso à plataforma iConsórcio, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

III – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V – conferir e processar a documentação relativa aos serviços prestados;

VI – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo;

VII – comunicar à CREDENCIADA eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo CIENSP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

9.2. A aplicação de sanções será precedida do devido processo administrativo, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, inclusive em razão do descumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao CIENSP, permanecendo responsável pelas obrigações anteriormente assumidas, nos termos estabelecidos no Edital.

10.3. A extinção deste Termo observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A execução do presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CIENSP ou os Municípios Consorciados e os sócios, empregados, médicos, colaboradores ou demais profissionais vinculados à CREDENCIADA.

11.2. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes das relações mantidas com os profissionais utilizados na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente em relação

ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

12.2. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dos dados tratados durante a execução dos serviços.

12.3. Os dados e informações acessados em razão deste Termo somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

12.4. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente após tomar conhecimento, eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados em razão da execução deste Termo, adotando as providências necessárias à contenção e mitigação de seus efeitos.

12.5. Permanecem aplicáveis as demais obrigações relativas à proteção de dados estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará em renúncia, alteração ou novação das condições estabelecidas.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento.

Andradina/SP, ___ de _____de 202__.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA - PRESIDENTE

PELO CREDENCIADO(A):
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2026.

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei:

( ) **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados ou no CIENSP.

( ) **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes nas condições acima indicadas, hipótese em que deverão ser prestadas as informações abaixo.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:
-Parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
-Parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
-Parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____
Grau de parentesco:_____
Cargo: _____
Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente